



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal  
Gabinete do Secretário

---

**RESOLUÇÃO SMA – Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a dispensa de autorização para intervenção em vegetação secundária na Mata Atlântica em estágio pioneiro de regeneração, exemplares arbustivos e ornamentais**

O Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância de esclarecer sobre as intervenções em vegetação previstas no Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal de atividades de impacto local, compreendendo intervenções em vegetação e em áreas ambientalmente protegidas, e regulamenta a Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011;

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.366, de 23 de abril de 2018, estabelece parâmetros para as compensações ambientais aplicáveis aos procedimentos de autorização para intervenção em vegetação de porte arbóreo e em Área de Preservação Permanente no Município quando obrigatórios, e regulamenta a Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A intervenção em vegetação nativa da Mata Atlântica secundária em estágio pioneiro de regeneração, caracterizada de acordo com os parâmetros técnicos definidos por meio da Resolução SMA/IBAMA nº 01/1994, dispensa autorização, exceto quando a vegetação estiver localizada em Área de Preservação Permanente – APP, determinada pela Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Se a vegetação pioneira estiver localizada em Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser solicitada autorização para sua supressão, por meio do serviço “Autorização para intervenção em APP”, justificando-se a supressão e de acordo com o permitido na área protegida, conforme determinado na Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º** Os exemplares de espécies arbustivas e ornamentais podem ser suprimidos, podados ou transplantados sem a necessidade de autorização, como por exemplo: Primavera (Buganville sp), Areca bambu (Dypsis lutescens), Schefflera (Schefflera sp), Dracena (Dracaena sp), Yuca (Yucca sp), Palmeira Fênix (Phoenix roebelenii), Camélia arbustiva (Camellia sp), Café (Coffea sp), Leucena (Leucaena leucocephala), Mamona (Ricinus communis), Mamoeiro (Carica papaya), Bananeira (Musa sp), Bambu (Bambusoideae), desde que não se destinem ou estejam localizados em Área de Preservação Permanente – APP.

§1º. Caso o motivo para a intervenção (supressão/transplante) do exemplar arbustivo ou ornamental localizado em Área de Preservação Permanente – APP, seja a utilização da área para outra finalidade, deverá ser solicitada autorização, por meio do serviço “Autorização para intervenção em APP”, conforme o Guia de Serviços disponível no site da Prefeitura, sendo que o pedido deverá ser justificado e de acordo com o permitido na área protegida, conforme o determinado na Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º. Caso o motivo para a intervenção (supressão/poda/transplante) do exemplar localizado em Área de Preservação Permanente – APP, seja risco de queda, localização inadequada, substituição de espécie exótica por nativa ou se o exemplar estiver causando danos ao imóvel, deverá ser solicitada autorização por meio do serviço “Autorização para intervenção em vegetação”, conforme o Guia de Serviços disponível no site da prefeitura.

**Art. 3º** É indispensável a solicitação de Autorização expedida pelo órgão ambiental competente para intervenção em qualquer outro tipo de vegetação que não os elencados nos artigos acima, bem como para qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

**Art. 4º** A intervenção sem a devida autorização citada no artigo 3º sujeita-se à aplicação das medidas previstas no Decreto Municipal nº. 20.434, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental, para condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA  
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal